



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A SRA. INÁ BREMENKAMP ARAÚJO.

CONTRATO Nº 005/2014
PROCESSO Nº 64295303 / 74266942

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, adiante denominada LOCATÁRIA, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.513.0001-24, com sede na Rua Praça Manoel Monjardim, nº 54, Centro, CEP. 29010-390, Vitória/ES, representada legalmente pelo Defensor Público-Geral GILMAR ALVES BATISTA, brasileiro, com endereço profissional na Rua Praça Manoel Monjardim, nº 54, Centro, CEP. 29010-390, Vitória/ES e a Sra. INÁ BREMENKAMP ARAÚJO, brasileira, casada, inscrita no CPF nº. 249.787.287-20, portadora do RG nº 192.430-SSP/ES, residente na Rua Santa Marta, nº 100, Campo Grande, Cariacica/ES, doravante denominada LOCADORA, resolveram na forma da Lei nº 8.666/93, observando o que consta no processo Administrativo nº 53246268 / 74266942, firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo do Contrato nº 005/2014 por mais 12 (doze) meses a contar de 02 de junho de 2020, nos termos da Cláusula Quarta do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará mensalmente à Contratada o valor de R\$ 7.745,11 (sete mil setecentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), observado o disposto no Sexto Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão pela atividade 06.901.03.092.0058.2357, elemento de despesa 3.3.90.36.15, fonte 0271, do orçamento desta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, em tudo em que não colidirem com as presentes disposições.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vitória, 29 de maio de 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GILMAR ALVES BATISTA
LOCATÁRIO

INÁ BREMENKAMP ARAÚJO
LOCADORA



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), quarta-feira, 10 de Junho de 2020

Edição Nº25.254

DIVERSOS



Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo



<p>Marcello Paiva de Mello Subdefensor Público-Geral</p> <p>Hugo Fernandes Matias Coord. de Direitos Humanos e de Infância e Juventude</p> <p>Maria Gabriela Agapito da Veiga Peralta da Silva Coord. de Direito Civil e Promoção e Defesa dos Direitos da Mulheres</p> <p>Valdir Vieira Júnior Assessor Jurídico e Coord. de Direito Penal</p>	<p>Gilmar Alves Batista Defensor Público-Geral</p> <p>Samyá Gomes Medeiros Soares Belchior Chefe de Gabinete</p> <p>Keyla Marconi da Rocha Leite Coord. de Execução Penal</p> <p>Ivan Mayer Caron Coord. de Administração e Recursos Humanos</p> <p>Sattva Batista Goltara Assessora de Gabinete</p>	<p>Vinicius Chaves de Araújo Corregedor-Geral</p> <p>Saulo Alvim Couto Assessor de Controle Interno</p>	<p>Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo</p> <p>Gilmar Alves Batista (Presidente do Conselho)</p> <p>Marcello Paiva de Mello Vinicius Chaves de Araújo Hellen Nicácio de Araújo Douglas Admiral Louzada</p> <p>Severino Ramos da Silva Leonardo Grobberio Pinheiro Elias Gemino de Carvalho Bruno Danorato Cruz</p>
---	---	---	---

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES – CEP 29010-520 – www.defensoria.es.def.br

Defensoria Pública do Estado - DPES -

Defensoria Pública-Geral

SEXTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 008/2016
PROCESSO Nº 70194777 /
76878384

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **CONTRATADA:** MULTIMPE CONSERVADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 07 de junho de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.06.901.092.0042.2357, Elemento de despesa 339037, fonte 0271, do orçamento desta Defensoria Pública para o exercício de 2020.

Vitória, 09 de junho de 2020.
GILMAR ALVES BATISTA

Defensor Público-Geral

Protocolo 588609

SÉTIMO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 005/2014
PROCESSO Nº 64295303 /
74266942

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **CONTRATADA:** INÁ BREMENKAMP ARAÚJO. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 02 de junho de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.06.901.092.0042.2357, Elemento de despesa 339036, fonte 0271, do orçamento desta Defensoria Pública para o exercício de 2020.

Vitória, 09 de junho de 2020.
GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público-Geral

Protocolo 588611

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 010/2012
PROCESSO Nº 54004985 /
74289225

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA EVEREST LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 05 de junho de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.06.901.03.092.0042.2357, Elemento de despesa 339039, fonte 0271, do orçamento desta Defensoria Pública para o exercício de 2020.

Vitória, 09 de junho de 2020.
GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público-Geral

Protocolo 588612

Gerência de Recursos Humanos

PORTARIA DPES Nº 523 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o (s) seguinte (s) ato (s):

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE JAIR XAVIER JUNIOR lotado na Defensoria Cível e Fazendária de Marataízes, a partir de 21/04/2020.

Vitória, 08 de junho de 2020.
Josenir Peterle
Diretora de Gestão de Pessoas

Protocolo 588480

Poder Legislativo

Assembleia Legislativa do Espírito Santo - ALES -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 53/2020

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Sooretama/ES.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Sooretama/ES, para fins de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de julho de 2020.

Art. 2º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Caberá à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Domingos Martins, em 09 de junho de 2020.

ERICK MUSSO
Presidente

Protocolo 588644

DECRETO LEGISLATIVO Nº 54/2020

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Castelo/ES.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Castelo/ES, para fins de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de julho de 2020.

Art. 2º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Caberá à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em 09 de junho de 2020.

ERICK MUSSO
Presidente

Protocolo 588647